



RESOLUÇÃO Nº 2.535, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Inclui §§ 6º e 7º na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre a tramitação de proposições.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam incluídos §§ 6º e 7º no art. 102 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 102.

.....

§ 6º Excetuam-se ao disposto no *caput* e no § 3º deste artigo as situações nas quais o Parecer Prévio da Procuradoria apontar a incidência de Precedente Legislativo fixado por esta Câmara Municipal, hipótese em que as proposições serão enviadas diretamente para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, antes da inclusão na Pauta.

§ 7º Confirmada, pela Comissão de Constituição de Justiça, a incidência de Precedente Legislativo, adotar-se-ão os procedimentos previstos no art. 56 deste Regimento, com exceção do disposto no inc. II do seu § 2º.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 DE JANEIRO DE 2019.

**Verª Mônica Leal,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Alvoní Medina,
1º Secretário.**